

RESOLUÇÃO Nº 093/2011 - CP.

Dispõe sobre o registro cadastral da empresa MOREIRA & BARROS - TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, nos serviços especiais de que trata a Resolução nº 005, de 8 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, conforme processo nº 201100029003626.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público e a atividade econômica de transporte de passageiros no Estado de Goiás, inclusive de turismo, fretamento e escolar;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 005, de 8 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da prestação dos serviços especiais de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a documentação apresentada para o registro cadastral está correta, conforme atesta a Coordenação de Registro Cadastral de Transportes e Gerência de Transportes, nos termos do despacho nº 447/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o registro cadastral da empresa MOREIRA & BARROS - TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 10.248.184/0001-67, nos serviços especiais de que trata a Resolução nº 005, de 8 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, na(s) modalidade(s) de serviço especial de fretamento

continuo, serviço especial de fretamento eventual ou turístico e serviço especial de fretamento contínuo – transporte escolar.

Parágrafo único. Estabelecer que a prestação do serviço de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada à emissão de licença específica a ser expedida pela AGR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PRESIDENCIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de junho de 2011.

HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
CONSELHEIRO PRESIDENTE